



## MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023/FMC

A Secretaria de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que encontram-se aberta as inscrições do credenciamento de pareceristas técnicos, Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou MEI, com comprovado conhecimento na produção e gestão de projetos culturais para exercer atividades de análise e avaliação, com a emissão parecer técnico sobre projetos culturais inscritos nos editais referentes à Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC);

**CONSIDERANDO** A Lei nº 14.399, Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 **prevê o repasse anual de R\$ 3 bilhões da União a estados e municípios para incentivar o setor cultural, com respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil;**

**CONSIDERANDO** a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis – FMC, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município, com ações voltadas à realização de projetos culturais, de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de Angra dos Reis;

**CONSIDERANDO** que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana;

**CONSIDERANDO** o Art. 17. do Decreto de Regulamentação Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que permite aos Municípios utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata o Decreto;



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

A Secretaria de Cultura e Patrimônio, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período de 01 de dezembro de 2023 a 07 de dezembro de 2023, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022 e Decreto 11.525/2023, nas seguintes condições:

## **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas a fim de atuar na análise das propostas dos Projetos Culturais inscritos nos editais de chamamento a serem publicados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio para a execução dos recursos disponibilizados pela Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o Fundo Municipal de Cultura.

1.2 Compete aos pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercer as atividades de análise de documentos relativos às propostas, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Analisar recursos sobre os pareceres;
- f) Emitir relatório ao final de cada projeto avaliado.

1.3 Na sua avaliação, o parecerista deverá considerar os parâmetros e os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais nos quais os projetos foram inscritos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste edital:



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

a) Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou MEI que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas abaixo:

- Cinema e Audiovisual;
- Cultura Digital;
- Cultura de Matriz Africana;
- Culturas Quilombolas;
- Culturas dos Povos Indígenas;
- Culturas Populares Tradicionais;
- Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas;
- Artes Visuais;
- Música;
- Artes Cênicas;
- Dança;
- Literatura;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;
- Artesanato;
- Moda;
- Gastronomia.

b) Que apresentem a documentação exigida no Capítulo 3 deste Edital.

2.2. Os inscritos selecionados por este edital comporão o Banco de Pareceristas, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição.

2.2.1 Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria de Cultura e Patrimônio e em conformidade com a ordem estabelecida no Banco de Pareceristas.

2.2.2 A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria de Cultura e Patrimônio.

2.3 Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer



pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco até 3º grau, no edital em que for designado como parecerista.

2.4 Todos os arquivos para avaliação serão disponibilizados via armazenamento em nuvem digital (drive) e todas as reuniões serão realizadas de forma online.

2.4.1 É de responsabilidade do selecionado possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros.

2.5 É vedada a inscrição de servidor pertencente aos quadros da Secretaria de Cultura e Patrimônio, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Administração do município de Angra dos Reis, seus parentes e afins até o segundo grau.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio presencial, de segunda a sexta-feira em horário comercial, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, no endereço: Rua Arcebispo Santos nº 135, centro – Praça Zumbi dos Palmares – Casa Larangeiras – Centro Angra dos Reis/RJ Telefone para contato, 24 33657221, durante o período de 01 de dezembro de 2023 a dia 07 de dezembro de 2023.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário do anexo I e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3 A inscrição será dividida em dois módulos:

- **Módulo 1** – Cinema e Audiovisual, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base na Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis;

- **Módulo 2** – Demais áreas, compreendendo a análise dos projetos inscritos nos editais com base no artigo 8º da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis;

3.3.1 O candidato poderá se inscrever no Módulo 1, no Módulo 2 ou em ambos os módulos.



3.3.2 O candidato que se inscrever em ambos os **Módulos 1 e 2**, deverá preencher a ficha de inscrição (conforme Anexo I) e deverá comprovar sua experiência e formação em cada uma das respectivas áreas.

3.4 O formulário deverá ser preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) ficha de inscrição de acordo com o Módulo pretendido, conforme Anexos I;
- b) declaração devidamente assinada, conforme Anexo III;
- c) cópia do documento de identidade (RG) do interessado ou da Carteira de Motorista – CNH;
- d) cópia do CPF do interessado ou documento de identidade que indique o número do CPF;
- e) cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
- f) currículo do interessado contendo experiência e atuação na área cultural, experiência em produção e gestão de projetos culturais, formação acadêmica na sua respectiva área cultural e participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (máximo 05 laudas;
- g) Portfólio de até 15 (quinze) páginas contendo documentos que comprovem as informações contidas no currículo (conforme item 3.4 - f), bem como a experiência profissional cultural e/ou artística onde atua, certificados, diplomas, publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural e/ou artística sobre contratações e serviços prestados em projetos semelhantes anteriores.

3.4.1 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

3.4.2 Não serão aceitas inscrições com documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem sua leitura.

3.5 Não serão aceitas inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido no item 3.1.

3.8 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.4 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.9 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a última inscrição.



#### **4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1 A Comissão de Seleção será formada por 3 (três) servidores da Secretaria de Cultura e Patrimônio, indicados por portaria do Secretário de Cultura e Patrimônio.

4.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação entregue pelos interessados, conforme item 3.4.

4.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

| Critérios   |   | Pontuação |
|---|---|-----------|
| 1 - Experiência na área cultural  | Experiência igual ou superior a 10 anos | 15        |
|   | Experiência de 05 a 10 anos             | 12        |
|   | Experiência inferior a 05 anos          | 10        |
| 2 - Formação curricular   | Mestrado ou Doutorado                   | 15        |
|   | Pós-Graduação (Especialização)          | 12        |
|   | Graduação Superior                      | 10        |
|   | Formação técnica                        | 8         |
|   | Ensino Fundamental/Médio                | 5         |
| 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos | 05 ou mais projetos                     | 4         |
|   | 03 a 04 projetos                        | 3         |
|   | 01 a 02 projetos                        | 2         |
| 4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais                    | 05 ou mais bancas                       | 4         |
|   | 03 a 04 bancas                          | 3         |
|   | 01 a 02 bancas                          | 2         |



4.4 Os inscritos que não pontuarem nos critérios “1” e “3” do item 4.3 serão considerados inabilitados.

4.5 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

I – Maior nota no critério 4 - Qualificação – Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos.

II - Maior nota no critério 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais

III - Maior nota no critério 2 - Formação curricular.

IV - Maior nota no critério 1 - Experiência na área cultural

4.5.1 Persistindo o empate, será usado como desempate a idade.

4.6 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## **5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

5.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de até 03 (três) dias corridos para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 3.4. e 4.3.

5.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 3.4, ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

5.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos inscritos habilitados e inabilitados no Módulo 1 e no Módulo 2, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

5.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

5.4 Os recursos deverão ser apresentados na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, no endereço: Rua Arcebispo Santos nº 135, centro – Praça Zumbi dos Palmares – Casa Larangeiras – Centro Angra dos Reis/RJ Telefone para contato, 24 33657221

**- RECURSO – MÓDULO 1/ NOME DO INSCRITO, ou;**

**- RECURSO – MÓDULO 2/ NOME DO INSCRITO.**



5.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.5.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pelo Secretário de Cultura e Patrimônio.

5.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

5.7 A Secretaria de Cultura e Patrimônio publicará no Diário Oficial do Município a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas dos Módulo 1 e Módulo 2, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

5.8 Da homologação do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1 As contratações serão realizadas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas legais aplicáveis.

6.2 As contratações serão feitas como Pessoa Física ou MEI, conforme inscrição. No caso de MEI o CNAE tem que ser compatível com o módulo da inscrição.

6.3 O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria de Cultura e Patrimônio a utilizar seus serviços, considerando-se que o aproveitamento deste depende da demanda de projetos inscritos em editais da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis

6.4 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados obedecendo a ordem de classificação pela pontuação obtida por cada um, na classificação final, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar nº 195/2022, Lei nº 14.399 - Lei Aldir Blanc, de 8 de julho de 2022 e a Lei 3748 de 22 de maio de 2018, que cria o Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

6.4.1 A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida especificamente em cada Edital, obedecendo a classificação;





6.4.2 Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só tornará a ser selecionado novamente pela Administração Pública por este edital quando for oportunizada a contratação dos demais credenciados, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

6.5 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 48(quarenta e oito) horas para manifestar seu interesse em prestar o serviço, de forma expressa.

6.5.1 Manifestando seu interesse, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para o envio das informações bancárias e certidões obrigatórias relacionadas abaixo devidamente atualizadas e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico [lpg.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:lpg.cultura@angra.rj.gov.br), sob pena de não terem a contratação efetivada;

**a) Informação bancária**

I – Banco;

II – Agência;

III – Operação (se houver);

IV – Número da Conta;

V – Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).

**b) Certidões obrigatórias:**

**O proponente selecionado com CNPJ** deve entregar os seguintes documentos complementares:

1. RG do Sócio que detém a Representação Legal;
2. CPF do Sócio que detém a Representação Legal;
3. Registro comercial, no caso de empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
4. Prova de inscrição no cadastro nacional das pessoas jurídicas do ministério da fazenda CNPJ/MF;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;

6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual feita através de certidão negativa de débito, relativo a sede do licitante, e para empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro faz-se necessária a apresentação em conjunto, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado comprovando a inexistência de débitos inscritos ou certidão positiva com efeito de negativa em dívida ativa (PG 5);

7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, feita através de certidão negativa de débito relativo a sede do licitante;

8. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, feita através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;

10. Dados Bancários da Pessoa Jurídica.

**O proponente selecionado com CPF** deve entregar os seguintes documentos complementares:

1. RG/CNH;

2. CPF;

3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, feita através da Certidão de quitação de tributos e contribuições federais expedida pela secretaria da Fazenda Federal e da Certidão de quitação da dívida ativa da União (Decreto Lei nº 147 03/02/1967), expedida pela procuradoria da Fazenda Nacional;

4. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho;

5. Comprovante de residência atual;

6. PIS/PASEP/NIT;

7. Dados Bancários;

8. Título de Eleitor;

9. Certidão da Fazenda Municipal.



6.5.1 A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa física ou MEI).

6.5.2 No caso do convocado **não** entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

6.6 Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos dos itens 6.4 e 6.5, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Angra dos Reis.

6.6.1 A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.7 A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

## **7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1 Os pareceristas classificados por este edital e que forem convocados oficialmente para realizar a prestação dos serviços contratados, receberão o pagamento de R\$100,00 (cem reais) por parecer executado, objeto de cada contrato de prestação de serviços.

7.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria de Cultura e Patrimônio atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 40 (quarenta) dias úteis.

7.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria de Cultura e Patrimônio procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Angra dos Reis e o Parecerista.

7.5 Os valores previstos no item 7.1 serão considerados brutos, fixos, podendo ser reajustados no caso de prorrogação que trata o item 8.1 irremovíveis.

7.5.1 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.



**7.6 O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do Banco de Pareceristas deste Edital será de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

91. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos, e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme legislação atual;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;
- 9.2.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 9.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.8. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
- 9.2.9. Comunicar imediatamente ao contratante acerca de eventual impedimento superveniente. O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas como impedimento neste Edital, ficará impedido de ser contratado enquanto perdurar impedimento, ensejando a rescisão do instrumento firmado.
- 9.2.10. Não se estabelece, por força do presente, nenhum vínculo empregatício entre a Secretaria de Cultura e Patrimônio e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto deste Edital

## **10 - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:**

10.1 Não poderão participar deste Edital de Credenciamento:

- I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança servidores públicos e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- II. Pessoas ligadas aos agentes políticos e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria de Cultura e Patrimônio e do a Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;



III. Pessoas que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com remuneração) vinculada à Secretaria de Cultura e Patrimônio ou às suas entidades vinculadas

10.1.1 - A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

10.1.2 Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições ele deverá comunicar à Secretaria de Cultura.

10.2 - É vedado ao parecerista contratado participar dos processos seletivos dos editais objetos deste Edital.

10.3 - É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

I. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o segundo grau, no resultado do projeto a ser avaliado;

II. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou tenha trabalhado na instituição proponente nos últimos 12 (doze) meses, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III. Quando o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;

IV. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

## **11- EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do fim do prazo de vigência.

11.2. O contratado, poderá desistir da contratação a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria de Cultura e Patrimônio, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2.1. A desistência não o desincumbe do cumprimento de eventuais obrigações contratuais assumidos e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.



11.3. São hipóteses de rescisão:

11.3.1. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros. É vedada a subcontratação;

11.3.2. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

11.3.3. Descumprir as determinações da fiscalização;

11.3.4. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

11.3.5. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à Secretaria de Cultura e Patrimônio, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

11.3.6. Prestar informações inexatas à Secretaria de Cultura e Patrimônio ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;

11.3.7. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

11.3.8. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

11.3.9. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços, conforme relatório do gestor do contrato.

11.4. Em todos os casos de rescisão caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de cancelamento, à Secretaria de Cultura e Patrimônio, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

11.5 Do Descredenciamento:

11.5.1 O Credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento;

11.5.2 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para o e-mail [lpg.cultura@angra.rj.gov.br](mailto:lpg.cultura@angra.rj.gov.br), identificando o assunto **DESCRENCIAMENTO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2023**.

11.5.3 O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis;



11.5.4 A Secretaria de Cultura e Patrimônio poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional que:

- a) se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto deste Edital;
- b) confirmar o recebimento da ordem de execução de um trabalho e não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
- c) descumprir quaisquer das disposições deste Edital e seus Anexos, além das disposições contratuais;

11.5.4.1 O descredenciamento por sanção administrativa poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito do Município de Angra dos Reis pelo prazo de 3 (três) anos;

11.5.4.2 Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado.

11.6. Em caso de descredenciamento, será chamado o próximo colocado da lista geral de classificação, e assim sucessivamente, desde que tenha atingido a pontuação mínima exigida;

11.6.1 Caso não haja candidatos para preencher a vaga, segue-se o sistema de rodízio entre os credenciados já classificados. Esgotado o número máximo no qual cada credenciado possa ser contratado, a Secretaria de Cultura e Patrimônio reserva-se no direito, de nos termos legais, realizar contratação direta dos profissionais.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

12.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Boletim Oficial de Angra dos Reis.

12.3 A Secretaria de Cultura e Patrimônio disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, na sede da Secretaria de Cultura e Patrimônio, no endereço: Rua Arcebispo Santos nº 135, centro – Praça Zumbi dos Palmares – Casa Larangeiras – Centro Angra dos Reis/RJ ou pelo telefone para contato, 24 33657221;

12.4 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues via Correios.





Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Cultura e Patrimônio**

12.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos entregues, isentando a Secretaria de Cultura e Patrimônio de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações entregues no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Anexos:

ANEXO I – Modelo de formulário de inscrição para Módulo 1 e 2;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;

ANEXO III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.

Angra dos Reis , 28 de novembro de 2023

ANDREI LARA SOARES  
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMONIO

ANEXO I – Modelo de formulário de inscrição on-line



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005./2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS

| INSCRIÇÃO PARA OS MÓDULOS |          |  |          |               |
|---------------------------|----------|--|----------|---------------|
|                           | MODULO 1 |  | MODULO 2 |               |
|                           |          |  |          | MÓDULOS 1 e 2 |

| MÓDULO 1: CINEMA E AUDIOVISUAL                                     |                |        |
|--|----------------|--------|
| DADOS DO PARECERISTA   |                |        |
| NOME COMPLETO:   |                |        |
| NOME SOCIAL:   |                |        |
| NOME ARTÍSTICO:  |                |        |
| NASCIMENTO: (DD /MM /AAAA)   |                |        |
| CPF:   | RG:            |        |
| ENDEREÇO:  |                |        |
| NÚMERO   | BLOCO:         | APTO.: |
| BAIRRO:  | CIDADE:        |        |
| COMPLEMENTO:   | CEP:           |        |
| CELULAR:   | TELEFONE FIXO: |        |
| E-MAIL:  |                |        |
| 1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR – CINEMA E AUDIOVISUAL |                |        |
| () Experiência igual ou superior a 10 anos                         |                |        |
| () Experiência de 05 a 10 anos                                     |                |        |
| () Experiência inferior a 05 anos                                  |                |        |
| 2 - FORMAÇÃO CURRICULAR  |                |        |
| () Ensino fundamental/Médio  |                |        |
| () Ensino Técnico  |                |        |



|   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Graduação Superior   |
| <input type="checkbox"/> Pós-Graduação (Especialização)   |
| <input type="checkbox"/> Mestrado e/ou Doutorado  |
| 3- EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS<br>CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS – CINEMA E<br>AUDIOVISUAL |
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais projetos  |
| <input type="checkbox"/> 03 a 04 projetos   |
| <input type="checkbox"/> 01 a 02 projetos   |
| 4 - QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE<br>PROJETOS CULTURAIS   |
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais bancas  |
| <input type="checkbox"/> 03 a 04 bancas   |
| <input type="checkbox"/> 01 a 02 bancas   |

|   |         |        |
|---|---------|--------|
| <b>MÓDULO 2: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS</b> |         |        |
|   |         |        |
| <b>DADOS DO PARECERISTA</b>             |         |        |
| NOME COMPLETO:                          |         |        |
| NOME SOCIAL:                            |         |        |
| NOME ARTÍSTICO:                         |         |        |
| NASCIMENTO: (DD /MM /AAAA)              |         |        |
| CPF:                                    | RG:     |        |
| ENDEREÇO:                               |         |        |
| NÚMERO                                  | BLOCO:  | APTO.: |
| BAIRRO:                                 | CIDADE: |        |



|  |                |
|--|----------------|
| COMPLEMENTO:   | CEP:           |
| CELULAR:   | TELEFONE FIXO: |
| E-MAIL:  |                |
| 1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR – DEMAIS ÁREAS                         |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência igual ou superior a 10 anos                   |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência de 05 a 10 anos                               |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência inferior a 05 anos                            |                |
| INDICAR A ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO:  |                |
| <input type="checkbox"/> Cultura Digital   |                |
| <input type="checkbox"/> Cultura de Matriz Africana                                |                |
| <input type="checkbox"/> Culturas Quilombolas                                      |                |
| <input type="checkbox"/> Culturas dos Povos Indígenas                              |                |
| <input type="checkbox"/> Culturas Populares Tradicionais                           |                |
| <input type="checkbox"/> Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas |                |
| <input type="checkbox"/> Artes Visuais   |                |
| <input type="checkbox"/> Música  |                |
| <input type="checkbox"/> Dança   |                |
| <input type="checkbox"/> Literatura  |                |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Cultural Material ou Imaterial                 |                |
| <input type="checkbox"/> Artesanato  |                |
| <input type="checkbox"/> Gastronomia   |                |
| 1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR  |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência igual ou superior a 10 anos                   |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência de 05 a 10 anos                               |                |
| <input type="checkbox"/> Experiência inferior a 05 anos                            |                |
| 2 - FORMAÇÃO CURRICULAR  |                |



|   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental/ Médio  |
| <input type="checkbox"/> Ensino Técnico   |
| <input type="checkbox"/> Graduação Superior   |
| <input type="checkbox"/> Pós-Graduação (Especialização)   |
| <input type="checkbox"/> Mestrado e/ou Doutorado  |
|   |
| <b>3- EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS<br/>CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS</b> |
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais projetos  |
| <input type="checkbox"/> 03 a 04 projetos   |
| <input type="checkbox"/> 01 a 02 projetos   |
|   |
| <b>4 - QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE<br/>PROJETOS CULTURAIS</b>                   |
| <input type="checkbox"/> 05 ou mais bancas  |
| <input type="checkbox"/> 03 a 04 bancas   |
| <input type="checkbox"/> 01 a 02 bancas   |



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

ANEXO II – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG/Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação no edital de seleção para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação do Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e dos decretos de regulamentação nº 11.453 de 23 de março de 2023 e nº 11.525 de 11 de maio de 2023 que: a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos; b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais; c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 2 do referido edital; d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados; e) Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023/FMC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PARECERISTAS

Contrato nº xxx/2023 – Processo Administrativo nº XXX/2023-XX  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS E O(A) SR(A). xxxxx, PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS  
CULTURAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por intermédio da SECRETARIA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Praça Zumbi dos Palmares, Rua Arcebispo Santos n 135, centro, Angra dos Reis-RJ, inscrito no CNPJ/MF nº 29.172.467/0001-09, neste ato representada por seu titular, Sr. ANDREI LARA SOARES, e de outro lado o Sr(a) XXXXX doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXX domiciliado(a) e residente na XXX, nº XXX, Bairro XXXXXX, em XXXXX, ante o permissivo do Artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº ./2023, para a seleção de profissionais para compor Banco de Pareceristas, têm entre si, justo e convencionado, celebrarem o presente Contrato, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital de Chamamento Público nº 005./2023/FC

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Exercer as atividades de análise de documentos, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico, sobre os projetos culturais inscritos seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto, com impessoalidade, clareza e concisão;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

- c) Appreciar, analisar e avaliar os projetos culturais inscritos de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos;
- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso a internet, entre outros;
- h) Comparecer às reuniões online agendadas pela Secretaria Municipal de Cultura;
- i) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) CONTRATADO(A) analisará os projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 005/2023/FMC-SCP, seguindo seus ritos, regras e prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS: O(A) CONTRATADO(A)

Será responsável, no âmbito de sua especialidade artística, por todos os serviços profissionais que por força do presente, venha a executar para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) a importância de R\$ xxxx (xxxx reais), em valor bruto, a título de remuneração pela análise de xxx até xxx projetos, mediante comprovação dos serviços prestados, de acordo com o Capítulo 7 do Edital de Chamamento nº 005./2023/FMC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração será em valor bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.





Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será feito em até 40 (quarenta) dias corridos, após o ateste do contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o ateste referente à conclusão dos serviços ocorrerá somente após a publicação da homologação do resultado do Edital em que o contratado tiver atuado como parecerista.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Cultura e Patrimônio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços a serem executados pelo(a) CONTRATADO(A) serão prestados de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação civil correlata, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO:**

Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) se fazer substituir na Prestação dos Serviços aqui avençadas ou mesmo repassar parte destas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o(a) CONTRATADO(A) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

Na hipótese de inexecução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

I - Advertência

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do Contrato em caso de inexecução parcial do Contrato.

III – Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total.

IV - Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos ou até que seja promovida a reabilitação;

V - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão onerar a Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXX, através da Nota de Empenho nº XXXXX/XXXX, emitida em XX de XXXXX de XXXX.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO:**

O gerenciamento do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Cultura e .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de Angra dos Reis o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas, adiante identificadas, para que surta os efeitos legais, pelo que eu, XXXXXXXXXX, o digitei, dato e assino.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria de Cultura e Patrimônio

Angra dos Reis , .. de ..... de 2023

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMONIO